



Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.



ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES

OITAVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**Piraquara
2025**

Hospital San Julian

Av. Getúlio Vargas, 1900, Centro - CEP: 83301-010 - Piraquara - PR.

(41) 3673-8350 | contato@sanjulian.org.br | www.sanjulian.org.br





OITAVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação San Julian, Amigos e Colaboradores é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.070.735/0001-30, autônoma e independente, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados e com prazo indeterminado de duração, sendo identificada com a sigla **ASJA**.

§1º A **ASJA** é regida pelas normas deste Estatuto Social, legislação civil e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, possuindo Declaração de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 845/2006 de 25/10/2006 e Declaração de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 15.501/2007 de 21/05/2007.

§2º A **ASJA** possui a matriz com sede e foro à Avenida Getúlio Vargas, nº 1900, Piraquara - Estado do Paraná, CEP: 83.301-010, simplesmente denominada **MATRIZ**.

§3º A **ASJA** possui uma filial com endereço à Rua Antônio Aparecido Esteves, 304, Centro, Piraquara - Estado do Paraná, CEP: 83.301-010, simplesmente denominada **FILIAL**.

§4º A fim de cumprir suas finalidades, a **ASJA** organizar-se-á em tantas Unidades de Atendimento quantas se fizerem necessárias, podendo para isso abri-las e encerrá-las em qualquer localidade do território brasileiro e a qualquer tempo.

§5º A **ASJA** poderá ainda criar, adquirir, assumir e/ou incorporar sob qualquer forma outros estabelecimentos, suas sedes ou subsedes, sejam públicos ou privados, de natureza associativa ou não.

§6º As unidades mantidas pela **ASJA** serão regulamentadas por este Estatuto e por regimentos internos próprios, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da **ASJA**.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades a **ASJA** tem como princípio fundamental a construção de uma sociedade justa, ética e solidária, onde todos sejam verdadeiramente reconhecidos e respeitados em sua dignidade humana, razão pela qual não faz nenhuma discriminação por origem, raça, sexo, cor, idade, religião, ou de qualquer outra natureza.

Art. 3º A **ASJA** tem por objetivos principais:

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

[Handwritten signatures and initials]



Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

I – Promover a prestação de assistência social, educacional, médica e hospitalar à população e no caso específico de pacientes em tratamento médico, viabilizar exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;

II – Promover a prevenção primária, secundária e terciária das doenças em geral;

III – Promover o atendimento, a recuperação e a adaptação de pessoas com transtornos mentais e comportamentais, de acordo com suas necessidades;

IV – Garantir as crianças e adolescentes com transtornos mentais ou dependência de álcool e/ou substâncias psicoativas tratamento adequado e especializado;

V – Promover e garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes atendidos;

VI – Estimular e desenvolver estudos e pesquisas de patologias mentais e comportamentais, tendo como prioridade a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos que apresentem estas necessidades;

VII – Produzir conhecimentos que venham ampliar e preservar os direitos das pessoas com transtornos mentais e comportamentais;

VIII – Estabelecer canais de participação da comunidade na discussão e divulgação do trabalho da **ASJA** nos tratamentos oferecidos;

IX – Congregar-se com movimentos e entidades da sociedade civil ligados à defesa dos direitos das pessoas com transtornos mentais e comportamentais;

X – Captar recursos financeiros, humanos, sociais, técnicos e comunitários visando o atendimento das pessoas com transtornos mentais e comportamentais;

XI – Estimular, desenvolver, aperfeiçoar e divulgar conhecimento no campo do transtorno mental e comportamental, compartilhando estudos e projetos científicos com instituições públicas e privadas;

XII – Auxiliar, na medida de seus recursos, outras instituições de fins iguais ou semelhantes ao da **ASJA**;

XIII – Estabelecer parcerias com organismos civis e/ou com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para a garantia dos direitos das pessoas com transtornos mentais e comportamentais;

XIV – Criar e/ou manter entidades que busquem as finalidades estabelecidas neste Estatuto;

XV – Primar pela excelência na prestação dos serviços ofertados;

XVI – Adotar as atividades e iniciativas pertinentes a mais completa consecução das suas finalidades;

XVII – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

XVIII – Prestar serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade;

XIX – Avaliar empresas interessadas, através da análise de seu ambiente corporativo e conceder certificação pelo prazo de 12 (doze) meses, no caso de a empresa prezar pela Saúde Mental de seus colaboradores e clientes;

XX – Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos deste artigo poderão, a critério da ASJA, serem desenvolvidas mediante contraprestação pecuniária.

Art. 4º A ASJA exerce seus objetivos mediante o exercício das seguintes atividades:

I - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

II - Serviços de assistência social sem alojamento;

III - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;

IV - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

V - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

VI - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

VII - Atividades associativas não especificadas anteriormente;

VIII - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

IX – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

X – Atividades de psicologia e psicanálise;

XI – Atividades de Centros de Assistência Psicossocial;

XII – Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química e grupos similares;

XIII – Serviços de Remoção de Pacientes, exceto os Serviços Móveis de Atendimento a Urgências;

XIV – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;

XV – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

XVI – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

XVII – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Composição

Art. 5º São órgãos da ASJA:

I – Assembleia Geral;

- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção II

Da Administração

Art. 6º A **ASJA** será administrada por sua Diretoria.

Art. 7º A **ASJA** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III

Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **ASJA**, sendo composta por associados em pleno exercício de seus direitos, que satisfaçam às exigências legais e estatutárias e estejam quites com suas contribuições.

Art. 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, conforme disposições contidas neste Estatuto.

Art. 10º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Alterar o presente Estatuto;
- II – Eleger, dentre seus associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- III – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- IV – Aprovar relatório anual e balanço financeiro e patrimonial da **ASJA**, após análise do Conselho Fiscal;
- V – Deliberar quanto à dissolução da **ASJA**;
- VI – Fixar a remuneração mensal dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. Para deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para alteração do presente Estatuto Social, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto presentes na Assembleia, à qual será convocada especialmente para este fim.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- I – Uma vez ao ano, para apreciar e aprovar as contas da **ASJA** homologadas ou não, pelo Conselho Fiscal; e
- II – A cada 5 (cinco) anos para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, para deliberar sobre:

- I – Alteração do Estatuto;
- II – Destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

III – Dissolução da **ASJA**;

IV – Outros assuntos que não os apreciados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente, mediante edital publicado na sede da **ASJA** ou através de Circular enviada por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos associados, devendo constar no documento a indicação do local de realização da reunião, data, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o responsável pela convocação.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a **ASJA**, mediante edital publicado na sede da **ASJA** ou através de Circular enviada por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar no documento a indicação do local de realização da reunião, data, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o responsável pela convocação.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 16. A presença dos associados nas Assembleias Gerais será registrada mediante assinatura dos mesmos na ata da reunião.

§1º A ata correspondente a cada reunião será lavrada em documento digital, sendo posteriormente impressa e assinada pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e pelos demais presentes.

§2º Depois de registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, a ata será devidamente arquivada, facultando-se o seu conhecimento por qualquer interessado.

Seção IV

Da Diretoria

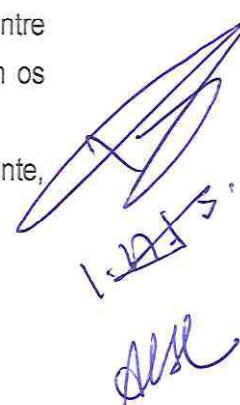
Art. 17. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados em pleno exercício de seus direitos civis e estatutários e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§2º A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.



Art. 18. São atribuições da Diretoria:

- I – Estabelecer as diretrizes administrativas da **ASJA**;
- II – Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária a situação financeira da **ASJA**, homologada, ou não, pelo Conselho Fiscal;
- III – Analisar e aprovar as propostas de investimentos humanos e materiais da **ASJA**;
- IV – Autorizar a realização de investimentos e/ou aplicações em papéis de qualquer natureza;
- V – Autorizar a aquisição de empréstimo em nome da **ASJA**;
- VI – Autorizar a admissão e demissão de associado;
- VII – Homologar pedido de demissão de associado;
- VIII – Aplicar as penalidades de suspensão e exclusão de associado;
- IX – Propor à Assembleia Geral a alteração do presente Estatuto;
- X – Decidir sobre a aceitação de doações com encargos;
- XI – Decidir sobre a assinatura de parcerias, contratos e convênios;
- XII – Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- XIII – Decidir sobre a fusão ou incorporação da **ASJA**;
- XIV – Autorizar a criação, abertura, ampliação, incorporação, desmembramento, suspensão ou fechamento de filiais e departamentos;
- XV – Praticar quaisquer atos em relação às filiais e fiscalizar as atividades por elas realizadas;
- XVI – Aprovar os Relatórios Anuais produzidos por Auditoria Independente, após análise do Conselho Fiscal;
- XVII – Aprovar o Regimento Interno da **ASJA** e de suas filiais;
- XVIII – Ratificar a compra de bens móveis de valores significativos;
- XIX – Constituir órgãos e comissões temporárias e permanentes, necessárias ao bom desempenho da administração da **ASJA**;
- XX – Orientar a propaganda da **ASJA**, suas campanhas e empreendimentos;
- XXI – Estabelecer o valor da joia de admissão, bem como das contribuições dos associados, e outras que se fizerem necessárias;
- XXII – Analisar e aprovar as atividades e estratégias voltadas a captação de recursos financeiros para o cumprimento dos fins da **ASJA**;
- XXIII – Em caso de renúncia, destituição ou morte de membros da Diretoria, nomear associado para assumir as funções até nova eleição da Diretoria;
- XXIV – Deliberar em última instância sobre assuntos de interesse da **ASJA**, embora não previstas expressamente neste Estatuto, bem como sanar omissões e contradições nele existentes;
- XXV – Indicar os associados honorários;
- XXVI – Analisar em qualquer tempo os livros e documentos contábeis da **ASJA**;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

XXVII – Analisar o inventário anual de bens da ASJA.

§1º As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, devendo estas serem registradas em ata.

§2º O Diretor Presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

§3º A Diretoria poderá, mediante decisão colegiada unânime, conferir o título de Presidente de Honra da **ASJA** a pessoas já tenham ocupado o cargo de Diretor Presidente da **ASJA** e que tenham exercido tal cargo com destacada dedicação, mediante a prestação de serviços relevantes à fundação, consolidação e ao desenvolvimento da **ASJA**.

§4º O Presidente de Honra, assim titulado pela Diretoria, poderá assessorar a Diretoria sempre que consultado para este fim, emitindo pareceres e sugestões em caráter consultivo e não vinculante, sendo a atuação do Presidente de Honra vitalícia e não remunerada.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, juntamente com o Conselho Fiscal, para apreciar e aprovar os balancetes financeiros da **ASJA**, bem como deliberar acerca de outros assuntos administrativos pertinentes ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente através de Circular enviada por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar no documento a indicação do local de realização da reunião, data, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o responsável pela convocação.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pelo requerimento escrito de 1/3 (um terço) de seus membros, através de Circular enviada por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar no documento a indicação do local de realização da reunião, data, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o responsável pela convocação.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

I – Administrar a **ASJA**;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como os objetivos da **ASJA**;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Representar a **ASJA** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VI – Assinar cheques ou quaisquer papéis que representem valores ou obrigações da **ASJA** frente a terceiros, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VII – Fazer investimentos e/ou aplicações em papéis de qualquer natureza, após autorização da Diretoria;

VIII – Contrair empréstimos em nome da **ASJA**, juntamente com o Diretor Financeiro e após autorização da Diretoria;

IX – Expor à Diretoria e Assembleias Gerais as atividades da **ASJA**, sempre que solicitado;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

1.27/5

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

- X – Admitir e demitir empregado, fixando-lhe a remuneração;
 - XI – Aplicar a penalidade de advertência ao associado, após deliberação da Diretoria;
 - XII – Aceitar legados e receber doações sem encargos;
 - XIII – Receber doações com encargos, após autorização da Diretoria;
 - XIV – Firmar, quando devidamente autorizado pela Diretoria, em nome da **ASJA**, parcerias, contratos e convênios;
 - XV – Propor à Diretoria, a aquisição, alienação, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
 - XVI – Propor à Diretoria a fusão ou incorporação **ASJA**;
 - XVII – Propor à Diretoria a criação, abertura, ampliação, incorporação, desmembramento, suspensão ou fechamento de filiais e departamentos;
 - XVIII – Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula ad judicium, ad extra e ad negotia e os especiais que julgue oportuno outorgar;
 - XIX – Conceder, através de instrumento hábil de procuração, poderes especiais aos Gestores da **ASJA** e de suas filiais, para administrá-las de acordo com as finalidades estatutárias da mesma;
 - XX – Contratar os serviços necessários, podendo inclusive, terceirizar os mesmos;
 - XXI – Assinar escrituras públicas e particulares de compra e venda de bens imóveis, bem como contratos para aquisição de bens móveis, após autorização da Diretoria;
 - XXII – Praticar todos os demais atos de gestão e administração da **ASJA** que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- Parágrafo único.** O Diretor Presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- II – Prestar colaboração ao Diretor Presidente;
- III – Elaborar e executar as atividades e estratégias voltadas à captação de recursos financeiros para a **ASJA**;
- IV – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Receber e manter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros da **ASJA**;
- II – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente ou através de procurador indicado por este, com fim específico para tal;
- III – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou procurador autorizado por este, cheques ou quaisquer papéis que representem valores ou obrigações da **ASJA** frente a terceiros;

- IV – Promover a arrecadação das contribuições sociais à **ASJA**, bem como quaisquer outras receitas, depositá-las e aplicá-las, de acordo com decisão da Diretoria;
- V – Auxiliar a Diretoria na sua prestação de contas anual;
- VI – Prestar contas de suas atividades quando solicitado;
- VII – Zelar pela boa administração das finanças da **ASJA**;
- VIII – Apresentar mensalmente balancete de receitas e despesas a Diretoria;
- IX – Realizar anualmente o inventário dos bens da **ASJA**;
- X – Zelar pela pontualidade dos pagamentos de responsabilidade da **ASJA**;
- XI – Manter em dia a escrituração das receitas e despesas e, contabilizá-las sob responsabilidade de contador habilitado;
- XII – Apresentar à Diretoria balanço anual, relatório da situação financeira e a prestação de contas, os quais deverão ser encaminhados à Assembleia Geral Ordinária no início de cada exercício social, para apreciação e aprovação;
- XIII – Fornecer ao Conselho Fiscal as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II – Ter sob sua responsabilidade todos os documentos e livro de atas, bem como os arquivos da **ASJA**;
- III – Receber a correspondência da **ASJA**, bem como providenciar sua resposta;
- IV – Elaborar relatório anual das atividades da **ASJA** e enviá-lo, depois de sancionado pela Diretoria, ao Conselho Fiscal;
- V – Cumprir as tarefas que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

Art. 25. Extingue-se o mandato do membro da Diretoria que vier a falecer, deixar de ser associado, renunciar ao cargo por meio de carta dirigida à Assembleia Geral ou for destituído por deliberação desta.

Art. 26. Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a indicação de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados em pleno exercício de seus direitos civis e estatutários e que preencham os requisitos previstos no presente Estatuto.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

Art. 28. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Analisar e dar parecer sobre o balanço contábil anual, emitindo parecer à Diretoria;

II – Analisar em qualquer tempo os livros e documentos contábeis da **ASJA**;

III – Analisar o inventário anual, emitindo parecer à Diretoria;

IV – Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas à Diretoria;

V – Analisar relatório anual produzido por Auditoria Independente, emitindo parecer à Diretoria;

VI – Em caso de liquidação da **ASJA**, acompanhar os trabalhos e emitir parecer à Diretoria.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, juntamente com a Diretoria, para apreciar e aprovar os balancetes financeiros da **ASJA**, bem como deliberar acerca de outros assuntos administrativos pertinentes ao seu funcionamento e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela maioria dos Conselheiros Fiscais.

Art. 30. Extingue-se o mandato do membro do Conselho Fiscal que vier a falecer, deixar de ser associado, renunciar ao cargo por meio de carta dirigida à Assembleia Geral ou for destituído por deliberação desta.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, na segunda quinzena do mês de outubro.

Art. 32. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente em exercício, mediante edital fixado na sede da **ASJA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito, devendo constar no documento a indicação do local, data, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e responsável pela convocação.

Art. 33. A Diretoria em exercício representará a **ASJA** em todos os seus atos no período de tramitação até a conclusão do registro da ata de eleição e posse dos novos Diretores.

Art. 34. A indicação de nomes para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita:

I – Pela Diretoria em exercício, que fará constar a relação na ata da reunião ordinária que anteceder o mês da eleição;

II – Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações associativas, que encaminharem relação por escrito à Diretoria, para inclusão na ata da reunião ordinária que anteceder o mês da eleição.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

§1º A indicação deverá conter, separadamente, os nomes dos candidatos que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como seus respectivos cargos.

§2º A relação de Chapas será afixada na Sede da **ASJA**, no dia seguinte a realização da reunião ordinária de apresentação das candidaturas.

Art. 35. Nas eleições, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – Sistema de aclamação se houver uma única chapa indicada ou de escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição, sendo eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos;

II – Para votar e ser votado, o associado deverá fazer parte do quadro associativo da **ASJA** por, no mínimo, 3 (três) meses e estar quite com suas obrigações;

III – Não será permitida votação por procuração;

IV – Havendo empate, será realizada nova eleição;

V – As eleições serão dirigidas por Mesa Receptora, composta por 2 (dois) mesários designados pela Assembleia Geral;

VI – Os votos serão contados por Mesa Apuradora, composta por 2 (dois) mesários designados pela Assembleia Geral.

§1º A critério da Assembleia Geral os membros escolhidos para a Mesa Apuradora poderão ser os mesmos escolhidos para a Mesa Receptora.

§2º Proclamado o resultado das eleições será definida data para posse dos eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§3º A investidura dos membros eleitos será realizada mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria e Conselho Fiscal, o qual deverá ser levado à registro no Cartório competente.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da categoria, direitos e deveres

Art. 36. O quadro associativo da **ASJA** é composto por três categorias de associados, assim discriminados:

I – **Associados Fundadores:** Aqueles que participaram e assinaram a Ata da Assembleia de Fundação da **ASJA**;

II – **Associados Honorários:** Aqueles que, por proposta ou escolha da Diretoria, prestam ou prestaram relevantes serviços à **ASJA**;

III – **Associados Efetivos:** Aqueles que trabalham em prol da **ASJA** e com ela contribuem financeiramente de forma regular e permanente.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Parágrafo único. O associado, quando pessoa jurídica, será representado por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído.

Art. 37. Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas ou jurídicas que manifestem interesse na área da saúde mental e se disponham a colaborar para o alcance dos objetivos da **ASJA**, além de preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 38. No caso da categoria de associado efetivo, poderá pleitear sua admissão, pessoa física ou jurídica, que cumpra com os seguintes requisitos:

- I – Esteja no pleno exercício de seus direitos civis, no caso de pessoa física;
- II – Possua existência legal, no caso de pessoa jurídica;
- II – Apresente bons antecedentes;
- III – Seja indicada por 02 (dois) associados, e;
- IV – Efetue o pagamento da joia de admissão.

Parágrafo único. O interessado deverá efetuar requerimento à Diretoria, para apreciação e aprovação mediante registro em ata.

Art. 39. São direitos dos associados:

- I – Participar das ações preventivas e educativas promovidas pela **ASJA**;
- II – Sugerir à Diretoria a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;
- III – Participar das Assembleias Gerais da **ASJA**, votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto, desde que esteja quite com suas obrigações sociais e financeiras;
- IV – Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 40. São deveres dos Associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e Assembleia Geral;
- II – Cooperar para a integral realização dos fins da **ASJA**;
- III – Envolver-se, na proporção de suas possibilidades, com o trabalho realizado pela **ASJA**;
- IV – Exercer com responsabilidade, zelo, consciência e ética os cargos que assumir;
- V – Participar das Assembleias Gerais;
- VI – Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela **ASJA**;
- VII – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas;
- VIII – Efetuar o pagamento da contribuição financeira mensal;
- IX – Manter seus dados pessoais atualizados junto à Diretoria, devendo providenciar sua imediata comunicação em caso de alteração.

Art. 41. Caso o associado efetivo deixe de cumprir com os requisitos previstos no art. 38 deste Estatuto poderá ser demitido pela Diretoria, cujo procedimento constará em ata.

§1º Uma vez demitido, o associado perde seus direitos e deveres.

§2º Desde que novamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 deste Estatuto, a pessoa poderá voltar a compor o quadro de associados efetivos da **ASJA**.

Art. 42. Qualquer associado que tenha interesse em deixar o quadro associativo da **ASJA** deverá apresentar requerimento à Diretoria solicitando seu desligamento, cujo procedimento constará em ata.

Art. 43. O associado demitido por descumprimento ao contido no art. 38 do presente Estatuto não tem direito a nenhuma remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado à **ASJA** com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado como trabalho voluntário para todos os fins.

Art. 44. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e responsabilidades assumidas pela **ASJA**.

Seção II

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 45. Segundo o grau de reprovabilidade da conduta, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – **Advertência:** Aplicada nos casos de faltas leves, assim consideradas pela Diretoria;

II – **Suspensão:** Aplicada nos casos de reincidência na prática de falta leve, nos termos do inciso anterior;

III – **Exclusão:** Aplicada no caso de falta grave, definida como justa causa.

§1º As penalidades previstas neste artigo não se aplicam aos associados fundadores e honorários.

§2º Sem prejuízo de outros motivos que possam ser considerados como justa causa pela Diretoria, a penalidade de exclusão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) transgressão dos dispositivos deste Estatuto;
- b) emprego de palavras ou atos ofensivos à **ASJA** ou seus associados;
- c) prejuízo ou obstrução do bom andamento das atividades da **ASJA**;
- d) prática de conduta delituosa ou contrária aos objetivos e ao bom nome da **ASJA**;
- e) ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, ordinárias ou extraordinárias, no período de 12 (doze) meses;

Art. 46. A penalidade de advertência será aplicada pelo Diretor Presidente, em caráter reservado e por escrito e as penalidades de suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria, cujo procedimento constará em ata.

Art. 47. Será assegurado ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação das penalidades.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.



§1º Será concedido ao associado prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, contados estes do recebimento de notificação contendo os fatos e fundamentos ensejadores da aplicação da penalidade.

§2º Em caso de apresentação de defesa pelo associado, a Diretoria terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para se manifestar e comunicar oficialmente o associado acerca de sua decisão.

§3º Da decisão exarada pela Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação pelo associado.

§4º Em caso de apresentação de recurso pelo associado, a Assembleia Geral terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para se manifestar e comunicar oficialmente o associado acerca de sua decisão.

§5º Caso o associado não apresente defesa ou recurso dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, caberá a aplicação imediata da penalidade.

Art. 48. O associado excluído nos termos do art. 45 do presente Estatuto não tem direito a nenhuma remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado à **ASJA** com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado como trabalho voluntário para todos os fins.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 49. Os recursos para manutenção da **ASJA** serão provenientes das seguintes fontes:

I – Contribuição dos associados;

II – Saldo positivo líquido, apurado ao encerramento das contas de cada ano;

III – Saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos científicos, bem como quaisquer outras atividades organizadas pela **ASJA** ou por suas filiais;

IV – Formalização de parcerias, convênios e contratos de qualquer natureza com entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais e/ou internacionais;

V – Contribuições de instituições pública, privadas ou mistas, nacionais e/ou internacionais

VI – Auxílio na gestão de instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

VII – Recebimento de valores provenientes de entidades conveniadas que atuem com base em seus princípios;

VIII – Receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para os eventos e veículos de comunicação da **ASJA**;

IX – Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e nacional, com o objetivo de levantamento de recursos;

X – Operações financeiras de forma geral;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de cada exercício social e após a aprovação pela Assembleia Geral, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da **ASJA**, bem como das certidões negativas.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 54. A **ASJA** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face ao desvirtuamento de suas finalidades ou, incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos.

§1º Para a dissolução da **ASJA** será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos Membros presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número.

§2º Em caso de dissolução ou extinção da **ASJA**, sua liquidação ocorrerá pelo modo que estabelecer a Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal, e eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 ou a entidades públicas.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A **ASJA** não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto quanto aos dirigentes e membros da administração, os quais poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor da remuneração ser fixado pela Assembleia Geral e registrado em ata.

Parágrafo único. A **ASJA** não distribui resultados, bonificações, vantagens, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente no País suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado, na consecução de suas finalidades.

Art. 56. É vedado a **ASJA** ou a qualquer de seus Diretores e Conselheiros em nome da entidade, tomar parte em manifestações político-partidárias e religiosas, ou ainda contrárias à doutrina e finalidade da **ASJA**.

XI – Recebimento de auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII – Rendimentos de aluguéis, arrendamentos, entre outros congêneres.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, a **ASJA** poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio e as receitas da **ASJA** serão constituídos por:

- I – Títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, que possui ou vier a possuir;
- II – Legados e doações;
- III – Todos os bens de sua Sede e filiais;
- IV – Saldos de rendas das receitas e dos recursos orçamentários, juros bancários e outras receitas de capital;
- V – Auxílios, convênios, subvenções e outras fontes provenientes dos poderes públicos e/ou privados, pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou internacionais;
- VI – Receitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais;
- VII – Valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou comercialização de produtos;
- VIII – Contribuições, taxas, anuidades e emolumentos.

Parágrafo único. O patrimônio da **ASJA** poderá ser aumentado por todos os títulos de aquisição ou posse, na forma da legislação civil.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará balanço contendo as demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, o qual será apresentado na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte.

Art. 53. A prestação anual de contas da **ASJA** observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

[Handwritten signature]
12/15
[Handwritten signature]

Art. 57. A candidatura de membros da **ASJA** à cargos eletivos nos poderes municipal, estadual ou federal, implicará em seu afastamento obrigatório, 06 (seis) meses antes do pleito eleitoral até sua finalização.

§1º O membro que tiver interesse em concorrer a pleito eleitoral deverá apresentar Carta de Afastamento à Diretoria.

§2º Caso o membro da **ASJA** não seja eleito poderá voltar a fazer parte da **ASJA**, mediante apresentação de Carta de Retorno à Diretoria.

Art. 58. As instituições, unidades hospitalares, estabelecimentos e filiais mantidas pela **ASJA** reger-se-ão pelo presente Estatuto e farão parte integrante de sua personalidade jurídica.

Art. 59. Aprovado o presente Estatuto, a **ASJA** encaminhará ficha de recadastramento aos associados ausentes à Assembleia Geral que o aprovou, a fim de que os mesmos informem seus dados cadastrais atuais e possam ser confirmados ou não no quadro associativo, devendo qualquer alteração ser formalmente comunicada à Diretoria.

Parágrafo único. Os associados que não forem localizados ou que deixarem de devolver a ficha de recadastramento à **ASJA** no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua ciência, serão considerados como desistentes da condição de associados e serão automaticamente excluídos.

Art. 60. Os associados que na data de aprovação do presente Estatuto não preencherem os requisitos mencionados no artigo 38, serão demitidos do quadro associativo.

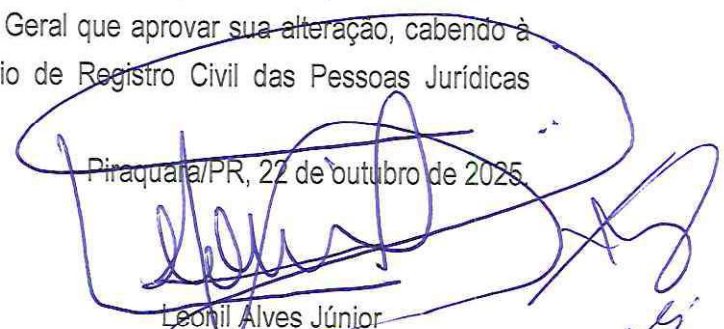
Art. 61. As atas da **ASJA** poderão ser confeccionadas por meio eletrônico, devendo ser encadernadas depois de registradas.

Art. 62. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria com força estatutária, no que não colidir com o mesmo.

Art. 63. O presente Estatuto revoga todos os outros anteriores, passando a produzir todos os efeitos de direito a partir da data da Assembleia Geral que aprovar sua alteração, cabendo à Diretoria promover o devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.


Affonso Antoniuk
Diretor Presidente


Piraquara/PR, 22 de outubro de 2025.
Leonil Alves Júnior
Diretor Administrativo


Alessandra Cordeiro Stabach Chemin
Advogada - OAB/PR 35.335

Registro de Pessoa Jurídica



PROTOCOLO Nº 0019610
REGISTRO Nº 0000509
LIVRO Nº A-023
AVERBAÇÃO Nº 55

Piraquara-PR, 19 de novembro de 2025


Rita Danguí Matté Grando
Escrevente Juramentada

Selo Digital Nº
SFTD3LQcGpOZpNzcqjToF965q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

